

EXCERTO PLANO CARREIRA

Seção III Da Avaliação de Desempenho

Art. 49. A avaliação de desempenho é o procedimento administrativo que tem por finalidade aferir, objetivamente, o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento dos recursos humanos do quadro de servidores efetivos do Município e permitindo o desenvolvimento na carreira por progressão horizontal ou por ascensão.

Art. 50. Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente pela chefia imediata e por Comissão de Avaliação de Desempenho, designado para este fim, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, preponderando o resultado da última avaliação para efeito de promoção ou demissão, devendo, no entanto, serem consideradas as avaliações anteriores para proferimento da decisão.

§1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais da educação será composta exclusivamente por professores efetivos, designados para este fim, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, nos termos do *caput*, devendo ser utilizado o formulário constante no Anexo II, da presente Lei.

§2º. As Comissões de Avaliação serão compostas por três membros, sendo um eleito pelos servidores a serem avaliados e os outros dois escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores estáveis que serão avaliados pela respectiva Comissão, seguindo-se da designação de que trata o *caput*.

§3. A eleição de que trata o parágrafo anterior será realizada todo início de ano, por maioria simples, e regulada mediante decreto.

§4º. As designações para as Comissões de Avaliação de Desempenho serão realizados no início de cada ano após a realização das eleições dos membros eleitos na forma do parágrafo terceiro.

Art. 51. Na avaliação de desempenho do servidor serão observados os princípios da objetividade, periodicidade, assim como, o comportamento.

Parágrafo único. A avaliação do servidor considerará a média atingida por este, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o total de pontos distribuídos, observando-se quanto ao comportamento:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Disciplina;

III – Iniciativa;

IV – Produtividade,

V – Responsabilidade.

§ 1º. A ficha de avaliação de desempenho será assinada pelo servidor e pelo seu superior imediato e, após, avaliada pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º. A avaliação de desempenho do servidor dar-se-á mediante análise de dados do formulário constante no Anexo I desta lei, sem prejuízo de outros requisitos ou formas estipulados através de regulamento.

§ 3º. Os servidores que tiverem exercício em mais de uma unidade administrativa serão avaliados pelas chefias a que estiverem vinculados.

§ 4º. Os servidores em estágio probatório serão avaliados observando-se também as disposições específicas já estabelecidas nesta lei.

Art. 52. A avaliação de desempenho do servidor dar-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo I, pela chefia imediata, a qual será analisada pela Comissão de Avaliação, sem prejuízo de outros requisitos ou formas estipulados através de regulamento.

Art. 53. O servidor que obtiver média igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos, em 3 avaliações consecutivas ou em 6 avaliações alternadas ou interpoladas, no prazo de 10 anos corridos, será demitido de seu cargo por desempenho insatisfatório.

Art. 54. O servidor que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho, poderá recorrer, administrativamente, ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do resultado.

RASCUNHO

Art. 1º O processo eleitoral para a escolha do integrante eleito das Comissões de Avaliação do Poder Executivo Municipal, de que trata o artigo 50 da Lei Complementar 1478/2012, observará o seguinte:

I - designação, por portaria do titular do Poder Executivo Municipal, de Comissão Eleitoral específica, composta por 5 (cinco) servidores, à um dos quais caberá a presidência da Comissão, e, três deles de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais efetivos;

II - atribuição, à Comissão Eleitoral, das seguintes incumbências e poderes:

- a)* elaborar o edital de eleição, declinando período e local de inscrição dos servidores interessados em integrar a Comissões de Avaliação, os requisitos para concorrer à função, os servidores aptos a votarem na eleição, e, a data, hora e locais de votação e de apuração dos votos;
- b)* divulgar o edital de eleição nas dependências da Administração Municipal, e nos espaços publicitários do Município;
- c)* listar os servidores inscritos para concorrer à função de integrante da COMPAQ;
- d)* listar os servidores com direito a voto, obtendo a respectiva assinatura na mesma lista, quando da votação;
- e)* elaborar cédulas que permitam a aposição do número e do nome do candidato escolhido, pelos votantes;
- f)* providenciar urnas de votação lacradas e seguras necessárias ao pleito;
- g)* proceder a inscrição dos candidatos interessados em concorrer a função de membro da Comissões de Avaliação, rejeitando, justificadamente, e por escrito, aquelas que não preenchem os requisitos necessários;
- h)* dirimir quaisquer controvérsias relativas a eleição, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados relativamente a mesma, as atribuições da

Comissões de Avaliação e dos seus integrantes, disponibilizando, sempre que for solicitado, acesso ao respectivo Regimento Interno;

- i)* proceder ao escrutínio imediatamente após o encerramento da votação, sob a fiscalização de 2 (dois) servidores designados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) servidores credenciados pelo Sindicato dos Servidores Municipais;
- j)* registrar em ata todas as ocorrências do processo eleitoral;
- k)* decidir em favor do servidor com mais tempo de serviço, em caso de empate no número de votos;
- l)* declarar os vencedores da eleição, divulgar o respectivo resultado nas dependências da Administração Municipal, e nos espaços publicitários do Município, e enviar à pertinente ata ao Prefeito Municipal para a designação da Comissões de Avaliação que cuida o artigo 50, §2º da Lei 1.478/2012;

Parágrafo único. Não poderão concorrer a função de membro de Comissão de Avaliação os servidores que, mesmo preenchendo os requisitos exigidos, se tipifiquem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante da Comissão Eleitoral.